LEI Nº 3.867, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA QUERO-VERDE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O Programa Quero-Verde de Educação Ambiental nas Escolas Municipais em Coronel Fabriciano, tem como objetivo principal:

I - Planejar a Agenda Ambiental do Programa Quero-Verde anualmente, envolvendo as atividades relativas à mobilização pelo Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho), as atividades do Dia Municipal de Limpeza de Praças, Lagos e ainda o Encontro Municipal de Educação Ambiental (EMEA);

II - Manter a formação continuada de Professores Multiplicadores das escolas da Rede, através dos encontros do GEA (Grupo de Educadores Ambientais);

III - Acompanhar a coleta seletiva de resíduos nas escolas;

IV - Assessorar as escolas em suas atividades e projetos de Educação Ambiental em andamento;

V- Estimular as escolas à participação nas atividades de EA organizadas pelo Programa Quero-Verde, assim como à elaboração e ao desenvolvimento de novas atividades em EA, de forma interdisciplinar;

VI - Divulgar e apresentar às direções e aos professores das escolas municipais as Propostas de EA para a Rede Municipal de Ensino, ressaltando a importância desse projeto elaborado a partir da realidade local;

VII - Manter as reuniões do Grupo de Trabalho para dar continuidade aos estudos de EA na Rede e às publicações;

VIII - Realizar levantamento das atividades realizadas pelas escolas e pela assessoria anualmente;

IX - Realizar o Encontro Municipal de Educação Ambiental (EMEA), evento onde os trabalhos de EA são apresentados pelos professores das diferentes escolas municipais;

X - Diagnosticar o andamento das atividades do Programa na Rede, bem como traçar metas e objetivos para o próximo ano;

XI - Planejar oficinas e cursos a serem oferecidos nas escolas.

XII - Desenvolver as atividades previstas na Agenda Ambiental para cada ano;

XIII - Divulgar as atividades do Programa Quero-Verde, procurando estimular a participação da comunidade escolar e local;

XIV - Buscar parcerias e sugestões para as atividades do Programa Quero-Verde, mantendo-se em constante processo de avaliação, através da análise da participação nas atividades sugeridas, bem como das novas atividades e projetos surgidos nas escolas;

XV - Oportunizar às escolas os projetos existentes no Programa, através das reuniões com os gestores e professores, visando especificar o objetivo de cada projeto e suas pertinentes atividades;

XVI - Contribuir, através dos projetos, com suporte pedagógico, logístico, político, cultural, social e ambiental, de acordo com a realidade de cada escola.

Art. 2º - Para os fins desta Lei e sua implantação, considera-se:

I - DMLPL - A mobilização intitulada “Dia Municipal de Limpeza de Praças e Lagos” (DMLPL) prevê a realização de atividades de EA nas diferentes escolas municipais, iniciando com um grande mutirão de limpeza nas praças, lagos envolvendo a participação de professores e alunos das escolas municipais, sendo que a cada ano, essa atividade vai tomar um caráter diferenciado, adaptando-se às sugestões das escolas e às possibilidades da Rede, acontecendo visitas de alunos de uma escola a outra, cabendo à anfitriã mostrar a realidade do entorno da escola, bem como a troca de experiências e o intercâmbio de presentes confeccionados pelos alunos a partir de material reciclado.

II - EMEA - Ao final do ano letivo é realizado o Encontro Municipal de Educação Ambiental (EMEA), que será promovido por uma Assessoria de Educação Ambiental com o apoio da Prefeitura, tendo esse encontro como objetivo apresentar os trabalhos do EA desenvolvidos pelas diferentes escolas previamente inscritas e que receberam suporte técnico e pedagógico para elaborar suas apresentações, bem como realizar reflexões e debates a cerca dos temas da atualidade, solicitados pelas escolas.

III - Formação continuada dos professores multiplicadores - Essa formação será feita através das reuniões com o Grupo de Educadores Ambientais, onde esses Educadores receberão assessoria, para que possam desenvolver atividades de sensibilização, métodos e práticas em EA, e os demais professores da Rede receberão formação através de palestras com profissionais da área, como no Encontro Municipal de Educação Ambiental, e durante as assessorias nas escolas, cabendo

também ao Programa disponibilizar publicações na área do EA para as bibliotecas das escolas, para que sirvam de suporte aos professores interessados em aprofundarem a teoria e a prática pedagógica em EA.

IV - Patrulha Ambiental Escolar - A Patrulha acontecerá durante o ano letivo, com diferentes enfoques ambientais, culturais, econômicos e sociais, sendo que o público alvo desse projeto serão os alunos das escolas municipais, visando estimular a pesquisa e o estudo dos meios, através de saídas de campo, palestras, vídeos, atividades de integração e troca de experiências, oportunizando atividades com profissionais qualificados, de acordo com o enfoque da Patrulha.

V - Horta Escolar - O projeto horta escolar terá como eixo norteador das metodologias utilizadas a sensibilização das crianças sobre o impacto que suas ações causam ao meio ambiente, estimulando novos hábitos e atitudes, para que através de ações práticas ocorram mudanças de comportamento, assim é que o cultivo de hortas escolares poderá ser um valioso instrumento educativo, pois propiciará o contato com a terra no preparo dos canteiros e a descoberta de inúmeras formas de vida que ali existem e convivem.

VI - Lixo Eletrônico - O projeto tem como objetivo dar um destino correto aos resíduos eletrônicos, transformando-os em arte, reutilizando-os para montar algumas máquinas que possam ser doadas para a escola, a fim de disponibilizar o acesso à internet para a comunidade escolar, além de descartar em local adequado o restante dos resíduos.

VII - Agenda 21 Escolar - O projeto tem como premissa básica incentivar as ações entre o Programa e a comunidade escolar, proporcionando aos seus componentes a compreensão da realidade como forma de entender a relação humana entre si, com o ambiente natural e modificado, fomentando a criatividade e valorizando sua colaboração na organização da escola, propondo mostrar que por meio da educação ambiental existem realmente transformações ao expor “novas” maneiras de se relacionar com o mundo em sua totalidade e complexidade, respeitando as diversas formas de vida e cultivando novos valores.

VIII - Brinquedoteca – Ludicidade e Educação Ambiental - Assessorar as escolas através de ações que remetam à particularidade de cada uma, focando na interdisciplinaridade e rompendo, assim, com a tendência fragmentadora e desarticulada do processo de aprendizagem, criando um espaço com o suporte necessário para disponibilizar os materiais desejados.

IX - Ônibus Laboratório Móvel - O projeto pretende dar uma contribuição fundamental à implementação de iniciativas que visem à formação de um espaço capaz de promover a efetivação de propostas curriculares diferenciadas e, assim, contribuir para um processo de aprendizagem que é pensado/vivido no âmbito individual e coletivo da comunidade escolar, consistindo em uma ferramenta pedagógica, visando contribuir significativamente para ações que incluam a manipulação de material concreto, o estímulo do interesse por questões ambientais, mudanças comportamentais no ambiente escolar e o envolvimento ativo dos educadores, além de possibilitar a

interação do educador com o educando em espaços de compartilhamento de saberes e experiências.

X - Assessoria de Educação Ambiental - O projeto pretende assessorar as escolas através de ações que remetam à particularidade de cada uma, focando na interdisciplinaridade e rompendo assim com a tendência fragmentadora e desarticulada do processo de aprendizagem, através de visitas, as quais servem também para avaliação do projeto, palestras também com o pessoal encarregado da limpeza das escolas, oficinas, teatros e saídas de campo, bem como o atendimento aos professores e aos alunos que buscam suporte e consultoria com a Assessoria e com a equipe conveniada.

Art. 3º - A implantação do Programa a que se refere o artigo anterior será pautada pelos requisitos seguintes:

I - Estimular a ampliação da percepção ambiental de professores, alunos e comunidades envolvidas, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, suscitando assim novas atitudes e mudanças comportamentais, com vistas ao respeito, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos, construindo com a comunidade escolar uma Educação Ambiental em prol da sustentabilidade do município.

II - Agenda Ambiental do Programa Quero-Verde será elaborada juntamente com os representantes das escolas, contemplando: reunião de planejamento entre a Coordenação do Programa Quero-Verde com os representantes das escolas e dos apoiadores; as atividades referentes às comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente e do Dia Municipal de Limpeza de Praças e Lagos, e a programação do Encontro Municipal de Educação Ambiental (EMEA), e as demais atividades que surgirem ao longo do ano letivo serão acrescentadas a essa agenda e divulgadas para todas as escolas.

III - Grupo de trabalho – formado por Professores envolvidos e dispostos a estudarem teorias e organizá-las, adequando-as ao trabalho desenvolvido na Rede pelo Programa e produzindo, ao longo dos estudos, textos para publicações e divulgação nas escolas municipais, das atividades realizadas e fomentando o surgimento de novos trabalhos, abordando ações básicas para a EA, objetivando a divulgação dos resultados conseguidos através do Programa Quero-Verde, bem como o estímulo aos participantes e a sensibilização da comunidade para a importância da melhoria e preservação ambiental.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 13 de janeiro de 2014.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL